



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.616/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.249, DE 17 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.249/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica definido o número de até 40 (quarenta) vagas para estagiários, sendo 20 (vinte) para atuar especificamente na Secretaria Executiva de Educação - SEED e 20 (vinte) para atuar nos demais órgãos da Administração Pública Municipal, de forma igualitária.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 05 de janeiro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal